

**PORTARIA Nº 0378/2022-CGP/SEAP Belém, 10 de março de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

**Art. 1º - Prorrogar a PORTARIAS abaixo relacionadas:**

- 0170/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6715/2022-CGP/SEAP;
- 0171/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6716/2022-CGP/SEAP;
- 0172/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6717/2022-CGP/SEAP;
- 0173/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6718/2022-CGP/SEAP;
- 0174/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6719/2022-CGP/SEAP;
- 0175/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6720/2022-CGP/SEAP;
- 0176/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6721/2022-CGP/SEAP;
- 0177/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6722/2022-CGP/SEAP;
- 0178/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6723/2022-CGP/SEAP;
- 0179/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6724/2022-CGP/SEAP;
- 0180/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6725/2022-CGP/SEAP;
- 0181/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6726/2022-CGP/SEAP;
- 0182/2022-CGP/SEAP, de 14/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6727/2022-CGP/SEAP;
- 0183/2022-CGP/SEAP, de 14/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6728/2022-CGP/SEAP;
- 0184/2022-CGP/SEAP, de 14/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6729/2022-CGP/SEAP;
- 0185/2022-CGP/SEAP, de 14/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6730/2022-CGP/SEAP;
- 0186/2022-CGP/SEAP, de 14/02/2022, publicada no DOE nº 34.866, de 16/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6731/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 772431****PORTARIA Nº 0379/2022-CGP/SEAP Belém, 11 de março de 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, (Funcional: 5902749) – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, (Funcional: 5464285) - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (Funcional: 57201800) – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5707/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 772433****PORTARIA Nº 0380/2022-CGP/SEAP Belém, 11 de março de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

**Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:**

- 1252/2021-CGP/SEAP, de 13/09/2021, publicada no DOE nº 34.703, de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6229/2021-CGP/SEAP;
- 1254/2021-CGP/SEAP, de 13/09/2021, publicada no DOE nº 34.703, de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6231/2021-CGP/SEAP;
- 1259/2021-CGP/SEAP, de 14/09/2021, publicada no DOE nº 34.703, de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6234/2021-CGP/SEAP;
- 1260/2021-CGP/SEAP, de 14/09/2021, publicada no DOE nº 34.703, de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6235/2021-CGP/SEAP;
- 1262/2021-CGP/SEAP, de 15/09/2021, publicada no DOE nº 34.703, de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6236/2021-CGP/SEAP;
- 1263/2021-CGP/SEAP, de 15/09/2021, publicada no DOE nº 34.703, de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6237/2021-CGP/SEAP;
- 1265/2021-CGP/SEAP, de 15/09/2021, publicada no DOE nº 34.703, de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6238/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 772434****ERRATA DA PORTARIA Nº 0316/2022-CGP/SEAP, DE 07/03/2022, PUBLICADA NO DOE Nº 34.893, DE 15/03/2022, REFERENTE À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 6813/2022.**

**ONDE SE LÊ:** "contrato administrativo nº030/2015, em empresa SYSTEMSCOPY LTDA/ME, sem cobertura contratual";

**LEIA-SE:** "contrato administrativo nº030/2015, com a empresa COPYSYS-TEMS COPIADORAS LTDA/ME, sem cobertura contratual".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 772396****PORTARIA Nº 0371/2022-CGP/SEAP Belém, 08 de março de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 1250/2021-CGP/SEAP, de 10/09/2021, publicada no DOE nº 34.697, de 14/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6227/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 772399****PORTARIA Nº 0338/2022-CGP/SEAP Belém, 11 de março de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6036/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor W.F.S. (M.F: 59499223), lotado no Presídio Estadual Metropolitano I, acerca de suposto desrespeito a Supervisor de Equipe, dentro do bloco carcerário, no dia 24/05/2021. O servidor incorreu, em tese, em infrações administrativas constantes no art. 177, II, III, IV c/c art. 189 e art.190, IV e V da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão por 04(quatro) dias com conversão em multa, conforme art. 189, §3º da Lei 5.810/1994, diante da necessidade de serviço ao servidor W.F.S. (M.F: 59499223), tendo em vista o nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo sendo configurada responsabilidade subjetiva em desfavor do acusado, com fulcro nos arts. 177, II, III, IV c/c art. 189 e art. 190, IV. V da Lei 5.810/1994 RJU;